



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Power legislativo

PORTARIA Nº 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.056 de 07 de dezembro de 2011 que “Dispõe sobre a denominação de logradouros, equipamentos e prédios públicos e dá outras providências”

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, no uso de suas atribuições constantes no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 6º e 7º da Lei 1.056, de 7 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e padronizar os procedimentos quanto à denominação de logradouros, equipamentos e prédios públicos,

RESOLVE

Art. 1º Para alteração da denominação de logradouro deverá ser realizada consulta pública com os moradores do logradouro a ser alterado.

Art. 2º A consulta pública se dará através de audiência pública ou abaixo-assinado, devendo ser precedidos de ampla divulgação à sociedade em locais de fácil acesso, inclusive pelos meios digitais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os comprovantes da divulgação realizada deverão constar no Projeto de Lei como anexo.

Art. 3º Em caso de realização de audiência pública deverá ser realizada votação sigilosa com os presentes para verificar a viabilidade e o consenso dos moradores, observadas as seguintes formalidades:

I – registro dos participantes aptos a votar, através de comprovação da posse do imóvel, através de escritura pública ou equivalente;

II – cédulas impressas, contendo as opções “concordo” e “discordo” para manifestação em relação à proposição;

III – chamada, por ordem alfabética, dos participantes aptos para votação em escrutínio secreto; e,

IV – proclamação do resultado pelo presidente da Audiência Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

§ 1º Tem direito a voto o proprietário de unidade imobiliária, edificada ou não, lindeira ao logradouro público objeto da proposição.

§2º Considerar-se-á aceito o Anteprojeto de Lei que obtiver a concordância de 2/3 do total de proprietários do logradouro mencionado na proposição.

§3º Realizada a audiência pública deverá ser redigido ata, devendo esta ser anexada e arquivada junto à proposição, respeitando os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Em caso de realização de abaixo-assinado, o mesmo deverá constar a expressa concordância do proprietário de unidade imobiliária, edificada ou não, lindeira ao logradouro público objeto da proposição.

§1º Deverá constar no documento abaixo-assinado os seguintes dados do proprietário:

I – Nome completo;

II – Endereço completo, contendo o nome atual do logradouro, bairro, número do imóvel e complemento, se houver;

III – Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; e,

IV – Assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade.

§2º Deverá estar anexo ao documento abaixo-assinado a comprovação da posse do imóvel dos concordantes, bem como declaração do número do imóvel emitida pelo setor responsável da Prefeitura Municipal.

§3º Os cidadãos abaixo-assinados deverão assinar declaração de consentimento e autorização para uso e tratamento dos dados utilizados.

Art. 5º Para fins de fiscalização do processo e conforme o §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.056/2011, deverá ser convidada organização da sociedade civil devidamente instituída e ativa no Município para acompanhar os procedimentos da consulta pública.

Art. 6º A Secretaria da Câmara solicitará à Prefeitura Municipal a relação de proprietários de imóveis lindeiros ao logradouro público objeto da proposição, e disponibilizará aos interessados, bem como anexará junto ao Projeto de Lei.

Art. 7º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 15 de fevereiro de 2024.


Luciflávio Dionísio de Carvalho
Presidente da Câmara

